

**DECRETO N° 044/2021**

**Regulamenta o artigo 30 da Lei 933/2017, para fins de instituir benefício eventual para 08 (oito) famílias pesqueiras em situação de vulnerabilidade decorrente de incêndio ocorrido nas Caiçaras da Praia do Amor nos termos que especifica.**

**A PREFEITA DE MUNICIPAL DE CONDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, IV, da Lei Orgânica do Município de Conde, com fundamento no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no art. 24º, da Lei Municipal nº 933, de 18 de setembro de 2017, no art. 32º da Instrução Normativa SAS nº 001/2019, e demais normativos aplicáveis;

**CONSIDERANDO** a existência de situação de vulnerabilidade temporária das 08 (oito) famílias que tiveram suas caiçaras destruídas em razão de incêndio na Praia do Amor, situada neste município devidamente cadastradas perante os órgãos municipais competentes;

**CONSIDERANDO** que é indispensável a concessão do benefício assistencial para atendimento às necessidades materiais mínimas das referidas famílias;

**CONSIDERANDO** que fora aprovado, nos termos do artigo 30 da Lei 933/2017, o benefício pelo Conselho de Assistência Social do Município de Conde, através de reunião ocorrida em 17 de agosto de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o benefício eventual concedido a 08 (oito) famílias pesqueiras vítimas de incêndio ocorrido na Praia do Amor, neste município, cujos representantes constam do Anexo Único deste Decreto.

**Parágrafo único.** O benefício eventual de que trata o caput deste artigo destina-se a ajudar as unidades familiares com despesas de manutenção de suas necessidades alimentares e outras necessidades materiais, visto a interrupção de sua fonte de rendimentos.

**Art. 2º** - O valor do benefício previsto no art. 1º será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês e será pago à (ao) chefe das famílias cadastradas durante o período de 03 (três) meses contados a partir da publicação deste decreto.

**Art. 3º** - Para a percepção deste benefício a família deve atender os seguintes critérios de elegibilidade:

I - Estar devidamente inscrita no Cadastro Único;

II - Ser cadastrada no Centro de Referência de Assistência Social e acompanhada pelo Programa de Acompanhamento Integral as Famílias;

III - Havendo na composição familiar crianças e adolescentes, estes devem ser inseridos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como ter frequência regular nos serviços de educação pública.

IV – Possuir renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional;

**Art. 4º** - O pagamento do benefício eventual será extinto na medida em que as famílias beneficiadas forem atendidas e extinta a situação vulnerabilidade temporária, ou quando da ocorrência de outros critérios identificados pelos órgãos competentes.

**Art. 5º** - O benefício eventual será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

**Art. 6º** - São condições para alteração de titularidade do benefício eventual:

I - Cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - Cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - Em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício eventual será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

**Art. 7º** - São condições para suspensão do benefício eventual:

I - Ausência de recebimento pelo titular do benefício no prazo de 90 (noventa) dias, sem causa justificada;

II - Ausência de comparecimento ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos previstos, sem causa justificada;

III - Cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

**Art. 8º** - São condições de exclusão de beneficiários do recebimento do benefício eventual:

I – O termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II - A cessação das causas justificadoras de sua concessão;

III - A constatação de fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, ou qualquer Órgão ou Secretaria Municipal, Estadual, Distrital ou Federal; IV – O uso indevido do benefício concedido para a finalidade distinta da prevista no Decreto de concessão;

V - Deixar o beneficiário de residir no Município do Conde;

VI - O falecimento do titular, quando não possuir dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

**Art. 9º** - É inacumulável a percepção deste benefício eventual com o recebimento de qualquer outro benefício eventual ou assistencial para a mesma finalidade em favor das famílias indicadas no presente Decreto.

**Art. 10º** - As Secretarias e demais entes municipais competentes deverão promover a inserção das famílias beneficiárias em outros programas existentes, pertinentes a situação.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes deste Decreto Municipal correrão com recursos próprios por conta da Dotação Orçamentária:

21.50	Secretaria de Trabalho e Ação Social
08.244.0033.2091	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Assistência Social e Trabalho
3.3.90.48.01	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas

**Art. 12º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 23 de agosto de 2021.

**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO N° 044/2021 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

**REPRESENTANTES LEGAIS DAS FAMÍLIAS EM BENEFÍCIO EVENTUAL DA COMUNIDADE**

	NOME	CPF
<b>01</b>	ALESSANDRO MARCIO FIGUEIREDO DE MORAIS	203-075-864-72
<b>02</b>	ADENILDO JOSE ALVES FERREIRA	789-870-754-00
<b>03</b>	FYLIPE FERNANDES MONTENEGRO	071-294-794-93
<b>04</b>	MANUEL DE SOUZA ROLIM JUNIOR	467-573-254-20
<b>05</b>	JOSE MAURILIO CRUZ DOS SANTOS	082-874-998-10
<b>06</b>	EDSON LIMA DOS SANTOS	132-647-454-53
<b>07</b>	BRAULIO MONTENEGRO DE SOUZA	394-988-164-68
<b>08</b>	GILVANIO SOARES FERREIRA	554-531-804-63